



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Sumário

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	7
4 TIPOS DE APOSENTADORIA	11
5 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA	14
6 MAPEAMENTO DO PROCESSO	18
7 PASSO A PASSO NA PLATAFORMA DIGITAL	19
8 ANEXO II - DOCUMENTOS DO SERVIDOR	28
9 ANEXO III - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA	29
10 ANEXO IV - TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA	30
11 ANEXO V - MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO	31
12 ANEXO VI - ATO DE APOSENTADORIA E DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS	32



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria

UNIDADE GESTORA

Gerência de Benefícios

PÚBLICO ALVO

Diretoria de Seguridade

Gerência de Atendimento

Órgãos setoriais de Recursos Humanos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição da República Federativa do Brasil;

Decreto Estadual nº 46.353/2018;

Decreto Estadual nº 2.479/1979;

Decreto Lei nº 220/1975;

Lei Estadual nº 3.189/1999;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Resolução Conjunta Sefaz/Rioprevidência nº 46/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.2 Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.3. Tempo de carreira: é o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva.

2.1.4 Equilíbrio atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.5 Equilíbrio financeiro: é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.1.6 Formulário de Aposentadoria: manifestação de interesse do servidor em ter ciência das regras de aposentadorias que lhe são aplicáveis.

2.1.7 Mapa de Tempo de Serviço: documento preenchido pelo órgão setorial de Recursos Humanos em que consta toda a vida funcional do servidor desde a sua admissão, com os registros de faltas, licenças, promoções, penalidades, afastamentos e qualquer outro tipo de ocorrência.

2.1.8 Plataforma digital: é um modelo de negócio digital que permite e estimula a interação entre duas partes ou múltiplos grupos de usuários, geralmente criando um corpo coletivo e solucionando problemas em comum.

2.1.9 Regime de Previdência Complementar - RPC: é um sistema de previdência facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS, subdividido em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, também conhecidas como fundos de pensão, que operam Planos de Benefícios destinados aos empregados de empresa ou grupo destas, bem como aos associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial.

2.1.10 Regime Geral de Previdência Social - RGPS: é um sistema de previdência, gerido pela autarquia federal Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social.

2.1.11 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura o pagamento de benefícios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

previdenciários a todos os servidores titulares de cargo efetivo.

2.1.12 Remuneração do cargo efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.13 Requerimento de Aposentadoria: documento extraído da plataforma digital identificando a(s) regra(s) de aposentadoria(s) aplicável(eis) ao servidor.

2.1.14 Segurados: são os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, abrangidos:

I - os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações regidas pelas normas de Direito Público, ativos e inativos, e seus dependentes;

II - os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, ativos e inativos, e seus dependentes;

III - os magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do artigo 94 da Constituição da República, e os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, ativos e inativos, e seus dependentes;

IV - os membros do Ministério Público e os titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, ativos e inativos, e seus dependentes;

V - os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado os titulares de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas, ativos e inativos, e seus dependentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

VI - os membros da Defensoria Pública, ativos e inativos, e seus dependentes.

2.1.15 SIGRH: Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.16 Tempo de efetivo exercício no serviço público: trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.17 Termo de Opção: manifestação de vontade do servidor de se aposentar por determinada regra de aposentadoria homologada pelo RIOPREVIDÊNCIA.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 CAP – Coordenadoria de Aposentadoria;

2.2.2 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

2.2.3 DJU – Diretoria Jurídica;

2.2.4 DSE – Diretoria de Seguridade;

2.2.5 GAD – Gerência de Administração;

2.2.6 GAT – Gerência de Atendimento;

2.2.7 GBE – Gerência de Benefícios;

2.2.8 GCIA – Gerência de Controle Interno e Auditoria;

2.2.9 INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

2.2.10 RJPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro;

2.2.11 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.2.12 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

2.2.13 TCE – Tribunal de Contas do Estado.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do processo de concessão de aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria é da DSE, e deverá ser submetida à aprovação da GCIA, com o aval da Diretoria Executiva.

3.3 As etapas do processo de concessão de aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

3.4 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3.5 Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do cargo efetivo.

3.6 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

3.7 É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

3.8 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis constitucionalmente, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

3.9 O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

3.10 A aposentadoria dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro rege-se pelas normas constitucionais e legais vigentes quando da aquisição do respectivo direito, assim consideradas:

I - a data de preenchimento do requisito constitucional de idade mínima, nos casos de aposentadoria voluntária por idade;

II - a data de preenchimento de ambos os requisitos constitucionais de idade mínima e tempo de contribuição, nos casos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

III - a data de preenchimento do requisito constitucional de idade, nos casos de aposentadoria compulsória por idade;

IV - a data do laudo médico que ateste a incapacidade permanente, ou a data nele fixada, nos casos de aposentadoria por invalidez;

V - a data de preenchimento dos requisitos legais, nos casos de aposentadoria especial.

3.11 Concorrendo as condições previstas para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, por invalidez permanente ou compulsória, o servidor poderá optar, uma única vez, por qual delas deseja se aposentar, assegurado os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

3.11.1 Não sendo realizada a opção, ter-se-á presumido o pedido pela aposentadoria que gere os proventos de maior valor bruto.

3.12 Os efeitos financeiros da aposentadoria por invalidez serão produzidos a partir do ato concessório, dispensando-se o servidor de restituir diferenças eventualmente verificadas entre o valor da remuneração e o valor dos proventos de aposentadoria.

3.13 O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria ou reforma, concedida judicial ou administrativamente devendo, entretanto, a suspensão dos benefícios ser precedida de processo administrativo em que sejam assegurados ao aposentado a ampla defesa e o contraditório.

3.14 Os proventos de aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto na hipótese de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável adquirida após o ingresso do servidor em cargo efetivo do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3.14.1. Para gerar direito a proventos de aposentadoria integrais, a doença grave, contagiosa ou incurável referida no caput deverá constar da lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Fazenda, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, conforme especificado no art. 26, inciso II da Lei Federal n. 8.213/91, alterado pela Lei Federal n.13.135/2015.

3.14.2. Entende-se por:

I - Acidente de serviço: aquele que acarreta dano físico ou mental que tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo bem como o ocorrido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho e, ainda, a agressão física ocorrida em decorrência do exercício do cargo, salvo quanto provocada pelo próprio segurado.

II - Doença profissional: a que resultar da natureza e das condições de trabalho.

3.15 Os proventos calculados de acordo com a média das remunerações estabelecida pela Lei Federal nº 10.887/2004, por ocasião da sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo estadual - piso estabelecido em lei estadual ou salário-mínimo nacional (o que for de valor maior), nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, bem como deverá respeitar, em todos os casos, o teto constitucional estabelecido no artigo 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.15.1 Integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança sobre as quais tenha incidido contribuição previdenciária, na proporção do tempo de contribuição.

3.16 Os proventos de aposentadoria não excederão o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de segurados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- a) que tenham ingressado no serviço público a partir da data do início do funcionamento da RJPREV, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali instituído;
- b) que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início do funcionamento da RJPREV e tenham optado por aderir ao regime de previdência complementar ali instituído, exceto participante sem patrocínio; ou
- c) que sejam oriundos do serviço público em outro ente da Federação e ali estivessem vinculados ao Regime de Previdência Complementar, independentemente de adesão ao plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

3.17 Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição para os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores estatutários da União, de outros Estados, Distrito Federal e de Municípios, incluídas as autarquias e fundações, bem como a contagem do tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

4 TIPOS DE APOSENTADORIA

- Invalidez;
- Compulsória;
- Voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Voluntária por idade;
- Especial.

4.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que apresentar invalidez permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.2 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.3 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria: 5 anos;
- Idade Mínima: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.

4.3.1. REDUÇÃO DOS REQUISITOS DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

No caso de servidor titular de cargo efetivo que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Os requisitos de idade e tempo de contribuição do item 4.3, serão reduzidos em 5 anos.

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.4 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria: 5 anos;
- Idade Mínima: 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher.

4.5 APOSENTADORIA ESPECIAL

É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência social, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- a) portadores de deficiência;
- b) que exerçam atividades de risco;
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

4.5.1. ATIVIDADES DE RISCO - POLICIAL CIVIL

O servidor público policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

- a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.

4.5.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE

Atividades que sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Consoante Súmula vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

5 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

5.1 Atingidos os requisitos constitucionais e legais para a aposentadoria voluntária (item 4.3), o servidor que optar pela inatividade comparecerá ao órgão setorial de recursos humanos do Órgão no qual está lotado, onde preencherá o formulário de aposentadoria.

5.1.1 O Formulário de Aposentadoria será definido pelo órgão setorial de recursos humanos de cada órgão ou entidade, que poderá estabelecer um documento próprio ou utilizar outro já existente na rotina administrativa.

5.2 Caberá ao órgão setorial de recursos humanos analisar os dados funcionais do requerente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, realizando eventuais atualizações no cadastro e promovendo o saneamento da vida funcional, acompanhado por simulações quanto às regras de aposentadoria aplicáveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.3 O requerente será convocado pelo órgão setorial de recursos humanos para ciência das opções válidas ou a ausência de requisitos para a aposentadoria.

5.4 O servidor apto a pelo menos uma regra de aposentadoria, caso quera efetivá-la, deverá preencher e assinar o Requerimento de Aposentadoria (ANEXO III).

5.4.1 O órgão setorial de recursos humanos do servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Aposentadoria – CAP, do RIOPREVIDÊNCIA, os dados e documentos necessários à concessão da aposentadoria (ANEXO II), via ofício, através de plataforma digital.

5.5 A CAP acessa a plataforma digital e promove a análise de conformidade do respectivo requerimento, por meio de *compliance* da documentação disponibilizada digitalmente e conferência dos dados funcionais cadastrados no SIGRH (conforme telas demonstradas no ANEXO I)

5.5.1 A validação dos documentos pela CAP se dará por uma revisão entre pares, ou seja, após a análise do primeiro analista os documentos são novamente analisados por outro analista da CAP e no caso de concordância entre eles o requerimento seguirá para órgão setorial de recursos humanos. Já no caso de haver discordância entre eles, os documentos são direcionados ao Coordenador da área para se pronunciar formalmente acerca da análise da documentação e em seguida o requerimento será direcionado para o órgão setorial de recursos humanos do servidor .

5.6 Após homologação do requerimento de aposentadoria pela CAP, o órgão setorial de recursos humanos deverá orientar o servidor a efetuar o agendamento prévio, junto aos canais de atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, para ser atendido, no prazo de até 30 dias, para iniciar o processo de concessão de aposentadoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.6.1 Caso o requerimento não seja homologado, a CAP indicará a etapa e o motivo da inconformidade documental e/ou cadastral, solicitando o saneamento dos dados e/ou envio de outros documentos pelo órgão setorial de recursos humanos do servidor.

5.7 No dia, horário e local do agendamento, o atendente do RIOPREVIDÊNCIA entregará ao servidor o Termo de Opção (ANEXO IV) para que possa expressamente eleger a regra pela qual deseja aposentar-se, ocasião em que será autuado o processo digital de concessão de aposentadoria.

5.8 O processo será remetido ao órgão setorial de recursos humanos, por intermédio da plataforma digital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o Mapa de Tempo de Serviço – MTS (ANEXO V)

5.9 Disponibilizado o MTS, caberá à Diretoria de Seguridade – DSE do RIOPREVIDÊNCIA deferir o processo de concessão de aposentadoria, por meio de emissão e assinatura do Ato de Aposentadoria e de Fixação de Proventos (ANEXO VI).

5.9.1 No caso de haver dúvida jurídica sobre a concessão da aposentadoria, a DSE poderá enviar o processo à Diretoria Jurídica – DJU e, em qualquer caso, poderá enviá-lo à Coordenadoria de Aposentadoria - CAP para informações complementares.

5.10 O Ato de Aposentadoria é enviado à Gerência de Administração – GAD e, efetivando-se a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, com a respectiva anexação ao processo, é encaminhado à CAP para anexação do último contracheque do servidor enquanto ativo, bem como do primeiro na condição de inativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.11 Posteriormente, a CAP é incumbida de enviar o processo de aposentadoria para análise do Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

5.11.1 O TCE poderá registrar o benefício ou enviar diligência ao Rioprevidência indagando acerca de questões documentais e cadastrais da vida laborativa do servidor.

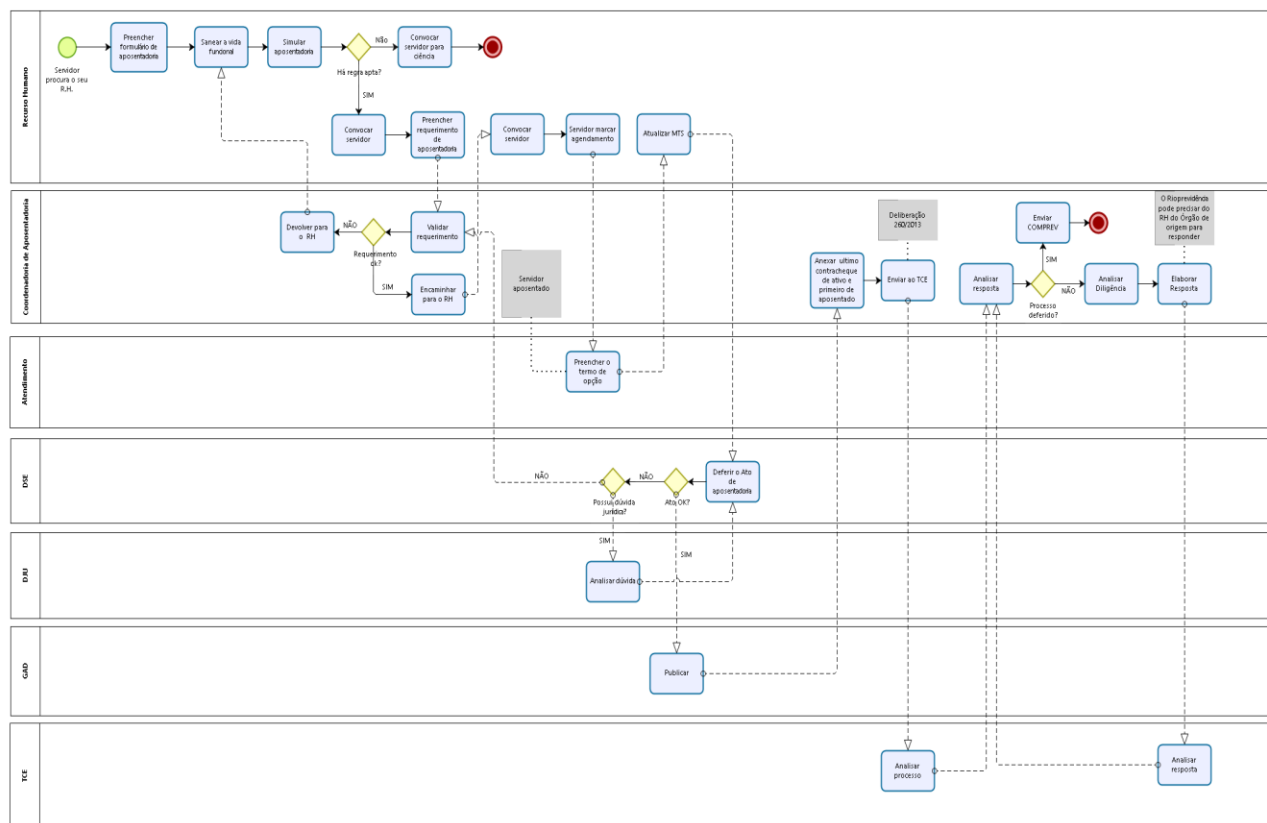
5.12 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela CAP, que poderá solicitar auxílio ao órgão setorial de recursos humanos do servidor para prestar as informações visando ao registro da aposentadoria.

5.13 Após o registro do benefício, são verificados os aspectos de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social, até o arquivamento do processo, quando for o caso.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

6 MAPEAMENTO DO PROCESSO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7 PASSO A PASSO NA PLATAFORMA DIGITAL

7.1 Acessar o Processo Digital através do sítio:

<http://pd.rioprevidencia.rj.gov.br/portal/faces/login>

7.2 Para fazer login, deverão ser digitados os campos correspondentes ao usuário e à senha:

A imagem mostra a interface de login da plataforma digital. À esquerda, há dois logotipos: o do 'PROCESSO DIGITAL' com o brasão do Rio de Janeiro e o da 'RIOPREVIDÊNCIA' com o logo 'P2'. À direita, há campos para 'Usuário' e 'Senha', cada um com um ícone de usuário e uma fechadura, respectivamente. Abaixo dos campos, há uma opção 'Lembrar de mim' com uma caixa de seleção desmarcada. Um botão azul com o texto 'Fazer login' está na base. Três setas vermelhas destacam os campos de entrada e o botão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 7.3 São listados na tela inicial os requerimentos, provenientes dos órgãos setoriais de recursos humanos, pendentes de análise:

PROCESSO DIGITAL

Home Pesquisa de documento Pesquisa de processo apo.cas.analista Sar

BPM Legado BPM Novo

Minhas atividades Atualizar

Filtro Digite um título para pesquisar Pesquisar

Tarefa	Título	Responsável	Data da criação	Ações
203018	Analisar requerimento de aposentadoria - ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA	apo.rh.sec	03/07/2018 16:18	

- Lista de processos pendentes de análise
- Revisão entre pares



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.4 Cada requerimento será visualizado:

A interface do sistema PROCESSO DIGITAL apresenta uma barra superior com o logotipo e opções de navegação. Abaixo, há uma seção para 'Minhas atividades' com um campo de busca e um botão 'Pesquisar'. Uma tabela com o cabeçalho 'Minhas atividades' contém uma única linha de dados. Um reduto amarelo aponta para esta linha.

Tarefa	Título	Responsável	Data da criação	Ações
203018	Analisar requerimento de aposentadoria - ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA	apo.rh.sec	03/07/2018 16:18	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 7.5 Os campos referentes aos dados pessoais e funcionais do servidor deverão ser conferidos de acordo com a documentação e com o SIGRH. Para tanto, cada aba constitui uma etapa do requerimento de aposentadoria:

Concessão de aposentadoria

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Servidor instituidor

ID funcional: 28265300 Nome: VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES
Matricula: 00-0056893-1 Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CPF: 096.596.647-39 Data de nascimento: 29/05/1950 Sexo: ☐ Masculino ☒ Feminino
NIT: 17004533520 Nome da mãe: PERGENTINA GOMES

Endereço

Logradouro: Coronel Tamarindo Número: 77 Complemento: ap 503
Cidade: rio de janeiro Estado: RJ País: BRASIL
CEP: 24210-380

Dados funcionais

Data de admissão: 19/03/1982 Data de efetivação: 19/03/1982 Lotação: INATIVOS-FINANC-GER
Classe/Nível/Referência: MED III G Forma de admissão: EFETIVO

Cargo inicial

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Carreira: EMP 53 QD PERMANENTE Data de ingresso: 19/03/1982

Último cargo

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Data de ingresso: 14/05/2018
Carreira: EMP 53 QD PERMANENTE Data de ingresso: 14/05/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Concessão de aposentadoria PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais **Tempo de contribuição** Última remuneração Salário de contribuição Acumulação Demonstrativo tempo especial Documentos

Tempo de serviço / Contribuição

Natureza de tempo de serviço	Início	Término	Total de dias	Condições especiais
	19/03/1982	30/05/2018	13222	

Afastamento

Tipo de afastamento	Tipo de período	Houve contribuição	Total de dias
Nenhum registro encontrado.			

Tempo ficto de férias

Data de aquisição	Total de dias computados
Nenhum registro encontrado.	

Tempo ficto de licença especiais

Início	Término	Nº de períodos	Total de dias
Nenhum registro encontrado.			

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Concessão de aposentadoria PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais Tempo de contribuição **Última remuneração** Salário de contribuição Acumulação Demonstrativo tempo especial Documentos

Parcelas recebidas

Descrição da parcela	Símbolo	Percentual	Valor	Fundamentação legal
VENCIMENTO			R\$ 2.711,52	
VENCIMENTO			R\$ 2.711,52	
CARGO EM COMISSÃO			R\$ 40,00	
CARGO EM COMISSÃO			R\$ 40,00	
TRÊNIOS			R\$ 1.626,91	
TRÊNIOS			R\$ 1.626,91	
ABONO PERMANÊNCIA			R\$ 477,23	
ABONO PERMANÊNCIA			R\$ 477,23	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/PECÚNIA ADM INDIRETA			R\$ 170,73	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/PECÚNIA ADM INDIRETA			R\$ 186,99	

« Primeiro « Anterior Página 1 de 5 Próximo » Último »

Última remuneração

Mês e Ano	Valor total
07/2017	R\$ 12.547,04

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Concessão de aposentadoria

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais Tempo de contribuição Última remuneração **Salário de contribuição** Acumulação Demonstrativo tempo especial Documentos

Média dos 80% maiores salários de contribuição: R\$ 3.463,62

Salário de contribuição

Ano	Mês	Valor	Tipo
2017	Maio	R\$ 4.338,43	
2017	Abril	R\$ 4.338,43	
2017	Março	R\$ 4.338,43	
2017	Fevereiro	R\$ 4.338,43	
2017	Janeiro	R\$ 4.338,43	
2016	Dezembro	R\$ 4.338,43	
2016	Dezembro	R\$ 4.338,43	
2016	Novembro	R\$ 4.338,43	
2016	Outubro	R\$ 4.338,43	
2016	Setembro	R\$ 4.338,43	

Primeiro Anterior Página 1 de 26 Próximo Último

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Concessão de aposentadoria

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais Tempo de contribuição Última remuneração Salário de contribuição **Acumulação** Demonstrativo tempo especial Documentos

Acumulação

Incluir Alterar Excluir

Órgão	Matrícula	Município	Cargo
Nenhum registro encontrado.			

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.6 Ao final da conferência, na etapa da documentação, deverá ser selecionado o botão “Confirmar”:

Concessão de aposentadoria

PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Informações iniciais | Tempo de contribuição | Última remuneração | Salário de contribuição | Acumulação | Demonstrativo tempo especial | **Documentos**

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Formulário de solicitação / Declaração sobre acumulação

Tipo de Documento	Ações
Formulário de solicitação	↓
Declaração sobre acumulação ou não de cargo, função, emprego ou provento	↓

Lista de documentos

Tipo do documento	Referência	Data de inserção	Ações
Comprovante de Residência	ELSON DE SOUZA ALMEIDA (Requerente)	30/05/2018 11:02	i x
Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria	VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES (Servidor)	30/05/2018 11:02	i x

Pendências

Lista de documentos / Anexos pendentes

- ▶ ELSON DE SOUZA ALMEIDA (Requerente)
- ▶ VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES (Servidor)

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.7 Os documentos anexados ao requerimento aparecem para validação:

Concessão de aposentadoria PROCESSO DIGITAL

► Analisar requerimento de aposentadoria - VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES

[Aprovar](#) ou [Reprovar](#) ou [Salvar](#) ou [Sair](#)

Requerimento

Número: Data:

Informações iniciais | Tempo de contribuição | Última remuneração | Salário de contribuição | Acumulação | Demonstrativo tempo especial | **Documentos**

Documentos do processo

Item(ns) encontrado(s): 14

Autor	Tipo do documento	Data de criação	Situação	Ações
Aposentadoria RH SEC	Memória de Cálculo dos Proventos	04/06/2018 17:51		B
Aposentadoria RH SEC	Mapa de Tempo de Serviço	04/06/2018 17:51		B
Aposentadoria RH SEC	Formulário de providências	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Documentos comprobatórios e/ou demonstrativo de cálculo da percepção de gratificações e a...	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Histórico da Vida Funcional	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Demonstrativo do cálculo da média das contribuições	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Demonstrativo do cálculo de vantagens pessoais	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Procuração	04/06/2018 17:50		B
Aposentadoria RH SEC	Declaração sobre acumulação ou não de cargo, função, emprego ou provento	04/06/2018 17:50		B

« Primeiro | « Anterior | Página 1 de 2 | Próximo » | Último »

[Aprovar](#) ou [Reprovar](#) ou [Salvar](#) ou [Sair](#)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.8 Após aprovação dos documentos, é solicitada a confirmação do requerimento de aposentadoria, encerrando-se a ação da CAP antes da abertura do processo digital:

A imagem mostra a interface de um sistema web para a concessão de aposentadoria. No topo, há o logotipo "Concessão de aposentadoria" e o texto "PROCESSO DIGITAL". O título da página é "Analisar requerimento de aposentadoria - VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES".

Existem campos para "Número:" (REQ-000107/2018) e "Data:" (30/05/2018). Abaixo, há uma barra de navegação com links: "Informações iniciais", "Tempo de contribuição", "Última remuneração", "Salário de contribuição".

Uma caixa de diálogo modal está sobreposta ao centro da tela, com o título "Analisar requerimento de aposentadoria". Ela contém um ícone de checkmark verde e o texto "Confirmação: analisar requerimento de aposentadoria" e "Atividade realizada com sucesso". Um botão "OK" com um checkmark verde está na base da caixa.

Abaixo da caixa, há uma tabela com o título "Documentos do processo" e "Item(ns) encontrado(s): 14".

Autor	Tipo do documento	Data de criação	Situação	Ações
Aposentadoria RH SEC	Cédula de identidade e CPF	04/06/2018 17:50		
Aposentadoria RH SEC	Comprovante de Residência	04/06/2018 17:50		
Aposentadoria RH SEC	Formulário de solicitação	04/06/2018 17:50		
Aposentadoria RH SEC	Cédula de identidade e CPF	04/06/2018 17:50		

Na base da tela, há uma barra de navegação com links: "Primeiro", "Anterior", "Página 2 de 2", "Próximo", "Último".

No canto inferior direito, há uma barra de ação com botões: "Aprovar" (verde com checkmark), "Reprovar" (vermelho com X), "Salvar" (azul com ícone de salvar) e "Sair" (azul).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

8 ANEXO I – DOCUMENTOS DO SERVIDOR

- Comprovante de residência;
- Comprovante de licitude de acumulação;
- Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria;
- Cédula de identidade e CPF;
- Declaração sobre acumulação ou não de cargo, função, emprego ou provento;
- Demonstrativo do cálculo da média das contribuições;
- Demonstrativo do cálculo de vantagens pessoais;
- Documentos comprobatórios e/ou demonstrativo de cálculo da percepção de gratificações e adicionais incorporáveis;
- Formulário de providências;
- Formulário de solicitação;
- Histórico da Vida Funcional; e
- Procuração (se houver)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

9 ANEXO II – REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[secretaria]
[órgão]

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Eu, [nome do servidor], matrícula [matrícula], ID funcional [ID funcional], CPF [CPF], e-mail [e-mail] (quando existente), telefone(s) [telefone], [telefone] (quando existente), solicito ao RIOPREVIDÊNCIA a validação das regras aptas para autuação do meu processo de aposentadoria, conforme termos expressos abaixo:

REGRAS
[regra 1]
[regra 2]
[regra 3]
[regra 4]
[regra 5]
[regra 6]
[regra 7]
[regra 8]
[regra 9]
[regra 10]

[cidade], [data].

[nome do servidor]
[ID funcional]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

10 ANEXO III – TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[secretaria]
[órgão]

TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA

SERVIDOR	ID FUNCIONAL	VINCULO	MATRÍCULA
[Nome do servidor]	[ID]	[vínculo]	[matrícula]

REGRA DE APOSENTADORIA	SITUAÇÃO
☐ [regra 1]	APTA
☐ [regra 2]	APTA
☐ [regra 3]	APTA
☐ [regra 4]	APTA
☐ [regra 5]	APTA
☐ [regra 6]	APTA
☐ [regra 7]	APTA
☐ [regra 8]	APTA
☐ [regra 9]	APTA
☐ [regra 10]	APTA
Observação:	

[cidade], [data].

[nome do servidor]
[ID funcional]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

11 ANEXO IV – MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO



Instituição
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Departamento
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Página
1 / 2
Emissão
03-07-2018 15:20:43
Referência: trpvrel0006

Mapa de Tempo de Serviço

Nome: LUCIANA MARIA SALDANHA COELHO
Cargo: 283314 - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

Id Funcional: 20572670/1
Data Admissão: 09/01/1986
Matrícula: 00-0002962-9
Data Referência: 03/07/2018

Órgão: 0 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ
Lotação: 283000000000999 - DISP_EXT - RIOPREVIDENCIA
Município: RIO DE JANEIRO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO

		Dias
1 - Tempo no Cargo	De 09/01/1986 A 03/07/2018	11.864
2 - Serviço Público Averbado		0
3 - RGPS particular Averbado		0
4 - Licença Especial até 16/12/1998		0
5 - Férias até 16/12/1998		0
Total Dias:		11.864

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6 - Investidura	Validade: 09/01/1986	Posse: 09/01/1986
7 - Apostila de Triênio	Validade: 02/01/2016	Percentual: 55

HISTORICO DE FREQUÊNCIA / OCORRÊNCIAS

FREQUÊNCIAS

Total de dias de 1986	357
Total de dias de 1987	365
Total de dias de 1988	366
Total de dias de 1989	365
Total de dias de 1990	365
Total de dias de 1991	365
Total de dias de 1992	366
Total de dias de 1993	365
Total de dias de 1994	365
Total de dias de 1995	365
Total de dias de 1996	366
Total de dias de 1997	365
Total de dias de 1998	365
Total de dias de 1999	365
Total de dias de 2000	366
Total de dias de 2001	365
Total de dias de 2002	365
Total de dias de 2003	365
Total de dias de 2004	366
Total de dias de 2005	365
Total de dias de 2006	365
Total de dias de 2007	365

OCORRÊNCIAS

DATA INICIAL DATA FINAL DIAS COD FREQ. NOME ABREV.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

12 ANEXO V – ATO DE APOSENTADORIA E DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[secretaria]
[órgão]

ATO de [data por extenso]

O [CARGO DO USUÁRIO] DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº XXXXX de XX de XX de XXX, e tendo em vista a documentação que consta no processo administrativo nº [número do processo].

RESOLVE:

APOSENTAR a contar de [data autuação processo], [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], [CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA], ID funcional nº [ID funcional], matrícula nº [matrícula], nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988. **FIXAR** de acordo com o Art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988 e sendo reajustado pelo INPC.

Media da Remuneração EC 41/2003 (art. 1º Lei 10.887/2004) ----- R\$ XXXX,XX

Proventos: [Média da Remuneração]

[cidade], [data por extenso].

[usuário]
[cargo]
[ID funcional]